LEI Nº198, DE 02 DE MAIO DE 1950.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR MÃOS DE DIFERENÇA DE TERRENO, EM VIRTUDE DO NOVO ALINHAMENTO".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Anápolis a abrir mãos, sem ônus a favor do respectivos proprietários das pequenas diferenças verificadas com o novo alinhamento dos meios fios, entre a testada do prédio e o logradouro público.

Art. 2º. Os benefícios constantes do art. anterior não se estendem á contribuição de melhoria que será cobrada dos proprietários beneficiados com a valorização das obras públicas.

Art. 3º. Os beneficiados desta lei se extendem aos proprietários da Av. Pedro II e rua do Matadouro

§ Parágrafo único_ Os proprietários que já tenham efetuado pagamento á Prefeitura, parcial ou total, relativamente a sobra de terrenos nas ruas mencionadas pelo art. 3º, não terão direito á restituição das importâncias pagas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 12 de Maio de 1950, 62º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO